

INTERESSADA: Vera Lúcia Telles Scaglione

ASSUNTO: Matrícula na Escola de 1º grau de candidato sem idade legal. (artigo 19- lei 5692/71)

RELATORA: Consª Therezinha Fram

PARECER CEE nº 3290/76 CPG, Aprovado em 5 / 1 1 / 7 5
Com. ao Pleno em 19 de Novembro de 75

I- RELATÓRIO

INTRODUÇÃO:

O responsável pela menor Vera Lúcia Telles Scaglione solicita deste Conselho autorização para que sua filha possa matricular-se em 1976 na 1ª série do 1º grau, sem a idade mínima legal exigida.

O protocolado contém os elementos necessários a análise do caso:

APRECIÇÃO:

Trata-se de aluna que em 1974 cursou o jardim da infância e no corrente ano letivo frequentou o Pre-primário.

A avaliação escolar revela que a aluna apresenta maturidade, bom rendimento pedagógico e adequado ajustamento social, o que indica a conveniência de ser encaminhada a 1ª série do 1º grau em 1976.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto votamos no sentido deste Conselho autorizar a aluna Vera Lúcia Telles Scaglione a se matricular na 1ª série do 1º grau em 1976.

São Paulo, 5 de novembro de 1975

a) Consª Therezinha Fram - Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Luiz Contier, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 5 de novembro de 1975

a) Consº José Conceição Paixão - Presidente